CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 012/2023 que ***"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI N.º 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009."***, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo conceder revisão anual geral aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise, quanto à sua competência, está amparada pelo artigo 39, *caput* e pelo artigo 61, ambos da CRFB/88.

Quanto à sua iniciativa, verificamos que compete ao Legislativo dispor sobre a remuneração de seus servidores, conforme artigo 43, II da LOM.

A revisão geral anual é distinta do aumento de remuneração, haja vista que o primeiro (revisão) altera o valor apenas para recompor o seu poder de compra/poder aquisitivo em razão do detrimento sofrido pelas perdas inflacionárias; o segundo (reajuste) aumenta a remuneração propriamente dita como readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício de suas atividades profissionais.

O presente projeto visa à revisão geral anual aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete (direito constitucional), buscando a manutenção do poder aquisitivo da remuneração em face dos efeitos da inflação.

Conforme exarado no Parecer da Procuradoria do Legislativo:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Fev-2023-11:22-043702-1/2

Fls 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023

> *"No que diz respeito à previsão da revisão geral anual na Lei de Diretrizes Orçamentárias, é possível verificar que tal previsão encontra-se encartada no artigo 18 da Lei n2 6.057, de 27 de julho de 2021, que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências."*

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, entendemos que o projeto em questão se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta 01 emenda de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 012/2023

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 012/2023

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 012/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para proporcionar recomposição salarial no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, passando os Anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, a vigorarem com a seguinte redação:

ANEXO III DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

(VALORES EM REAL – R$)

GRAU / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.435,25	1.478,31	1.522,66	1.568,34	1.615,39	1.663,85	1.713,77	1.765,18
II	1.507,04	1.552,25	1.598,82	1.646,79	1.696,19	1.747,07	1.799,49	1.853,47
III	1.778,53	1.831,89	1.886,84	1.943,45	2.001,75	2.061,80	2.123,66	2.187,37
IV	2.223,52	2.290,22	2.358,93	2.429,70	2.502,59	2.577,66	2.654,99	2.734,64
V	3.389,66	3.491,35	3.596,09	3.703,97	3.815,09	3.929,54	4.047,43	4.168,85
VI	4.168,28	4.293,33	4.422,13	4.554,80	4.691,44	4.832,18	4.977,15	5.126,46
VII	4.293,33	4.422,13	4.554,79	4.691,44	4.832,18	4.977,14	5.126,46	5.280,25

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023

GRAU / NÍVEL	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	1.818,14	1.872,68	1.928,86	1.986,73	2.046,33	2.107,72	2.170,95	2.236,08
II	1.909,08	1.966,35	2.025,34	2.086,10	2.148,68	2.213,14	2.279,54	2.347,92
III	2.252,99	2.320,58	2.390,20	2.461,90	2.535,76	2.611,83	2.690,19	2.770,89
IV	2.816,68	2.901,18	2.988,22	3.077,87	3.170,20	3.265,31	3.363,27	3.464,16
V	4.293,92	4.422,74	4.555,42	4.692,08	4.832,84	4.977,83	5.127,16	5.280,98
VI	5.280,26	5.438,67	5.601,83	5.769,88	5.942,98	6.121,27	6.304,90	6.494,05
VII	5.438,66	5.601,82	5.769,87	5.942,97	6.121,26	6.304,90	6.494,04	6.688,87

GRAU / NÍVEL	R	S	T	U	V	X	Z
I	2.303,16	2.372,25	2.443,42	2.516,72	2.592,23	2.669,99	2.750,09
II	2.418,36	2.490,91	2.565,64	2.642,61	2.721,89	2.803,54	2.887,65
III	2.854,02	2.939,64	3.027,83	3.118,66	3.212,22	3.308,59	3.407,85
IV	3.568,09	3.675,13	3.785,39	3.898,95	4.015,92	4.136,39	4.260,49
V	5.439,41	5.602,59	5.770,67	5.943,79	6.122,10	6.305,77	6.494,94
VI	6.688,87	6.889,54	7.096,23	7.309,11	7.528,39	7.754,24	7.986,86
VII	6.889,53	7.096,22	7.309,10	7.528,38	7.754,23	7.986,86	8.226,46

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023

ANEXO IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO -

(VALORES EM REAL – R$)

NÍVEL	*VENCIMENTO*
I	*2.392,11*
II	*2.709,48*
III	*4.293,33*
IV	*6.458,75*
V	*10.322,01*

Parágrafo único – A revisão prevista nesta Lei se aplica à gratificação estabelecida pelo artigo 3º da Lei nº 5.559, de 05 de dezembro de 2013."

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
16/02/23

Comunicado nº 024/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 010-E-2023	Altera a Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências".	Executivo
Projeto de Lei 011-E-2023	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 012/2023	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei no 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 013/2023	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5o da Lei no 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 014/2023	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2o da Lei no 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681